



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	„	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	„	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	„	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$50 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 16:871 — Determina o preenchimento de uma vacatura de chefe de secção existente na Repartição dos Serviços de Segurança, da Intendência Geral da Segurança Pública.

Decreto n.º 16:872 — Regula o processo de aquisição de materiais e adjudicação de empreitadas e tarefas para execução de obras nos edifícios na posse do Ministério do Interior e occupados pela guarda nacional republicana.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 17 de Maio de 1929.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Mário de Figueiredo—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Moraes Sarmento—Anibal de Mesquita Guimarães—José Bacelar Bebianno—Gustavo Cordeiro Ramos—Pedro de Castro Pinto Bravo.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Intendência Geral da Segurança Pública

Decreto n.º 16:871

Na Repartição dos Serviços de Segurança, da Intendência Geral da Segurança Pública, tem de ser urgentemente preenchido, por assim o exigir o bom andamento dos serviços a cargo daquela Repartição, um lugar de chefe de secção, vago pela exoneração concedida, a seu pedido, ao respectivo servidor.

A natureza dos serviços a cargo daquela secção não permite porém que para o provimento dêste lugar se observem as disposições do decreto n.º 13:242, de 8 de Março de 1927, nem que a nomeação se realize nos termos do disposto nos artigos 5.º e 6.º do decreto n.º 15:179, de 15 de Março de 1928, em vista do que convém que o Ministro do Interior possa, mediante simples proposta do intendente geral da segurança pública, nomear quem para o seu desompenho ofereça as necessárias garantias de idoneidade e competência.

Em vista do exposto:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Sem embargo das disposições do decreto n.º 13:242, de 8 de Março de 1927, e do estabelecido nos artigos 5.º e 6.º do decreto n.º 15:179, de 15 de Março de 1928, a vacatura de chefe de secção actualmente existente na Repartição dos Serviços de Segurança, da Intendência Geral da Segurança Pública, será preenchida, mediante simples proposta do respectivo intendente geral, por funcionário com categoria não inferior a primeiro official, que reúna as condições de idoneidade e competência necessárias ao bom desompenho do cargo, podendo a escolha recair em funcionário estranho ao quadro daquela Repartição.

Comando Geral da Guarda Nacional Republicana

Decreto n.º 16:872

Considerando que o processo de aquisição de materiais e adjudicação de empreitadas e tarefas para execução de obras nos quartéis e outros edificios militares é regulado por legislação especial (decreto n.º 13:547, de 25 de Março de 1927);

Considerando que os edificios na posse do Ministério do Interior e occupados pela guarda nacional republicana são também edificios militares;

Considerando que as obras de construção, reparação e melhoramento dos quartéis, nas condições anteriormente citadas, estão a cargo da guarda nacional republicana; e

Considerando portanto que a parte applicável da legislação acima referida deve ser extensiva a esta corporação;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os fornecimentos de materiais de construção e as empreitadas e tarefas de obras cuja importância não exceda a 50.000\$ por cada contrato ou grupo de contratos com o mesmo empreiteiro, fornecedor ou tarefairo, e por cada obra autorizada, poderão ser ajustados em concurso limitado, contanto que os conselhos administrativos gerentes dessas obras ou seus delegados tenham convidado por meio de anúncios, editais ou circulares, e com a antecedência de cinco dias pelo menos, os fornecedores, empreiteiros ou tarefairos idôneos que houver nas localidades das obras, ou suas imediações, a apresentarem as respectivas propostas dentro dêsse prazo.